

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **COMODANTE**, conforme identificada a seguir:

DADOS DO COMODANTE

Nome Empresarial:

F DA S MENDES LTDA

CNPJ:
64.526.082/0001-95

Inscrição Estadual:
75.076.916-5

Endereço:

Av. Marechal Rondon, nº 1134

Bairro:

Centro

Cidade:

Rondon do Pará

Estado:

PA

CEP:

68638-000

Telefone:

0800 111 1030

S.A.C:

0800 111 1030

Site:

www.provedorlinknet.net.br

E-mail:

financeiro@provedorlinknet.net.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **COMODATÁRIO** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei n.º 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet banda larga.

O **COMODATÁRIO** declara, por meio da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados pessoais realizado pela **COMODANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O tratamento necessário à execução deste contrato e do contrato principal será realizado conforme as bases legais aplicáveis, especialmente execução de contrato, cumprimento de obrigação legal ou regulatória e exercício regular de direitos, observados os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1 O presente contrato trata da cessão do equipamento, pela **COMODANTE** ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos, descritos no **TERMO DE ADESÃO**, por meio do comodato.

1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço informado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

2.1 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, incluindo conduítes e canaletas, para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

2.2 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** utilizar e administrar os equipamentos cedidos em comodato como se próprios fossem, de acordo com a finalidade estipulada em contrato, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, tendo em vista que tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

2.4 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

2.5 O(A) **COMODATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

2.6 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens cedidos em comodato à **COMODANTE** no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da extinção, por qualquer motivo, do **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações** ao qual este instrumento está vinculado.

Parágrafo único. O valor de referência será apurado com base em preço médio de mercado de equipamento equivalente (novo ou seminovo, conforme o caso), considerando marca/modelo e estado de conservação, assegurado ao **COMODATÁRIO** o direito de contestação conforme regras de contestação previstas no contrato principal.

2.7 Em caso de dano, perda, extravio ou depreciação por mau uso, o **COMODATÁRIO** indenizará a **COMODANTE** pelo valor do bem à época do fato, considerando o estado de conservação, exceto desgaste natural pelo uso regular. Em caso de roubo/furto, o **COMODATÁRIO** deverá apresentar boletim de ocorrência e colaborar com informações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

3.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações que tem como objeto o provimento de acesso à internet banda larga, o qual este está vinculado, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o **item 2.6** acima mencionado.

3.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1 Para fins de transparência, este contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico **www.provedorlinknet.net.br**, podendo ser consultado a qualquer tempo.

4.2 A **COMODANTE** poderá ampliar, ajustar ou atualizar o presente contrato, inclusive para adequação a normas legais, regulatórias, técnicas ou operacionais, mediante termo aditivo contratual, o qual será disponibilizado no endereço eletrônico www.provedorlinknet.net.br.

4.2.1 Qualquer alteração será previamente comunicada ao **COMODATÁRIO** por meio de aviso escrito, que poderá ocorrer por inserção no documento de cobrança mensal, por correio eletrônico (e-mail), por correspondência postal (Correios) ou por outro meio idôneo de comunicação.

4.2.2 As alterações contratuais passarão a produzir efeitos a partir da data indicada na comunicação, observada a regulamentação aplicável.

4.2.3 Em caso de alteração relevante que resulte em condição desfavorável ao **COMODATÁRIO**, fica assegurado o direito de rescisão do contrato principal, sem ônus de multa contratual vinculada exclusivamente à alteração, ressalvadas as obrigações já vencidas e eventuais danos ou perdas devidamente apurados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura/aceite do **TERMO DE ADESÃO** e permanecerá vigente enquanto vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações ao qual está vinculado, extinguindo-se automaticamente com o encerramento do contrato principal, por qualquer motivo.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

6.2 O(A) **COMODATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados e que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação. A devolução deverá incluir todos os acessórios entregues (fonte, cabos, conectores e demais itens), no estado em que recebidos, ressalvado o desgaste natural do uso regular.

6.3 Na hipótese de extinção do contrato, a retirada dos equipamentos cedidos em comodato será previamente agendada com o(a) **COMODATÁRIO(A)**, em data e horário acordados entre as partes, respeitando-se a inviolabilidade do domicílio e a legislação vigente.

6.4 Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

6.5 O **COMODANTE** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **COMODATÁRIO**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

6.5.1 O **COMODANTE** se compromete a não:

A) alterar os dados do **COMODATÁRIO**;

B) divulgar os dados do **COMODATÁRIO**, exceto se exigido pela lei, ou se o **COMODATÁRIO** permitir expressamente por escrito;

C) acessar os dados do **COMODATÁRIO** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **COMODATÁRIO** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

6.5.2 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

A) exigência legal aplicável,

B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;

C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, o **COMODANTE** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.

6.5.3 O **COMODANTE** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo **COMODATÁRIO** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

6.6 De acordo com a regulamentação vigente expedida pela ANATEL, bem como pela Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais normas aplicáveis, a **COMODANTE** deverá manter os dados cadastrais e os registros exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, quando aplicável, os registros de conexão, pelo prazo mínimo legal, assegurada a observância das regras de sigilo, segurança e proteção de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1 Para fins de execução do presente contrato, do contrato principal de prestação de serviços, atendimento ao **COMODATÁRIO** e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, a **COMODANTE** realizará o tratamento de dados pessoais do **COMODATÁRIO**, na qualidade de Controladora, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

7.2 O tratamento poderá envolver, quando necessário, as seguintes categorias de dados pessoais:

7.2.1 Dados de identificação e qualificação do titular, para garantir a correta contratação e identificação;

7.2.2 Dados de contato e endereço de instalação, para viabilizar instalação, manutenção, suporte e comunicações;

7.2.3 Dados técnicos e registros relacionados à utilização dos equipamentos e à prestação dos serviços;

7.2.4 Dados necessários à cobrança, adimplemento e proteção ao crédito, quando aplicável.

7.3 As bases legais do tratamento incluem, conforme o caso:

I – execução de contrato ou de procedimentos preliminares;

II – cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III – exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;

IV – legítimo interesse da **COMODANTE**, observado o equilíbrio com os direitos do titular;

V – consentimento, apenas quando estritamente necessário e de forma destacada.

7.4 A **COMODANTE** poderá compartilhar dados pessoais do **COMODATÁRIO** com terceiros estritamente necessários à execução do contrato, à prestação do serviço, à cobrança, à defesa de direitos e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, bem como com autoridades públicas, quando houver determinação legal.

7.5 A **COMODANTE** adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, destruição, perda, alteração ou divulgação indevida.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

7.6 O **COMODATÁRIO**, na qualidade de titular dos dados pessoais, poderá exercer os direitos previstos na LGPD por meio dos canais oficiais de atendimento da **COMODANTE**.

7.7 Os dados pessoais serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades contratuais, legais e regulatórias, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, quando possível e cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

8.1 O presente instrumento obriga as partes, seus herdeiros e sucessores. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de **Rondon do Pará/PA** para relações de natureza empresarial, quando o **COMODATÁRIO** for pessoa jurídica e o contrato não se caracterizar como relação de consumo.

8.1.1 Tratando-se de relação de consumo, fica assegurado ao **COMODATÁRIO** o direito de ajuizar demandas no foro de seu domicílio, nos termos da legislação aplicável.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **COMODATÁRIO** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **COMODANTE**.

Este documento contém as condições gerais aplicáveis aos serviços prestados pela **F DA S MENDES LTDA**. A contratação efetiva ocorre mediante aceite do **TERMO DE ADESÃO**, físico ou eletrônico.

Versão vigente: Janeiro/2026.